
ESTADO DE MINAS GERAIS
ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO
MÉDIO RIO POMBA

AMERP - ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO
MÉDIO RIO POMBA
RESOLUÇÃO Nº 001 DE 06 DE JANEIRO DE 2025. DISPÕE SOBRE
ALTERAÇÃO DO ESTATUTO DO CIMERP

RESOLUÇÃO Nº 001 DE 06 DE JANEIRO DE 2025.

Dispõe sobre alteração do Estatuto do CIMERP
– Consórcio Intermunicipal Multifinalitário dos
Municípios da Microrregião do Médio Rio
Pomba - CIMERP e dá outras providências.

CAPÍTULO I
DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Seção I

Da Norma Geral

Art. 1º. Altera o art. 6º, XIV, e acrescenta inciso XXII, que passam a vigorar nos seguintes termos:

“Art. 6º São finalidades do CIMERP:

[...]

XIV. contratar e ser contratado pela administração direta ou indireta dos entes consorciados, dispensada a licitação nos termos do art. 75, inciso XI, da Lei nº 14.133/2021.

[...]

XXII. planejar, elaborar, implantar, coordenar e executar a política de Programa Regional de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON REGIONAL no âmbito do CIMERP e de seus Municípios Consorciados, que assim aderirem a este Programa.”

Art. 2º. Acrescenta ao art. 33 do Estatuto do CIMERP incisos ‘III’, ‘IV’, ‘V’, ‘VI’, ‘VII’, ‘VIII’ E ‘IX’, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 33. Fica instituído como fonte de receita para o CIMERP:
A cobrança de taxa de administração, equivalente a até 2% dos valores executados nos contratos de programa;

A retenção do produto da arrecadação do imposto de renda retido na fonte, incidente sobre rendimentos pagos, a qualquer título, pelo consórcio, incluindo-se o pagamento de rendimentos a pessoas físicas e jurídicas, em razão do fornecimento de bens ou serviços.

As tarifas provenientes dos serviços prestados e os preços públicos decorrentes do uso de bens do Consórcio;

Os valores decorrentes da emissão de documentos de cobrança e exercício de arrecadação de tarifas e outros preços públicos pela prestação de serviços ou pelo uso ou outorga de uso de bens públicos por ele administrados ou, mediante autorização específica, pelo ente consorciado;

Os valores destinados a custear as despesas de administração e planejamento;

A remuneração de outros serviços prestados pelo Consórcio aos Municípios consorciados;

A remuneração advinda de contratos firmados e outros instrumentos congêneres;

Os auxílios, contribuições e subvenções concedidas por entidades públicas ou privadas;

Valores oriundos de multa e/ou tributação provenientes dos serviços oferecidos pelo CIMERP por meio de seus programas.

Parágrafo Único - Os referidos valores, deverão constar em campo específico na nota fiscal de serviços eletrônica (NFS-e), podendo ser excluído o referido valor da receita bruta do prestador de serviço.”

Art. 3º. Altera o Plano de Cargos e Salários nos moldes estabelecidos no ANEXO I deste instrumento.

Art. 4º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Muriae/MG, 06 de janeiro de 2025.

MARCOS GUARINO DE OLIVEIRA

Presidente do Consórcio Intermunicipal Multifinalitário dos
Municípios da Microrregião do Médio Rio Pomba - CIMERP

Publicado por:

Daniel José Dias Campos

Código Identificador:2959D026

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros
no dia 07/01/2025. Edição 3932

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/>